SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

LICENÇA ÚNICA LU - Nº 03/2017 DEMA

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme resolução do CONSEMA n° 288/2014 que atualiza e define as tipologias, que causam ou que possam causar impacto de âmbito local, para o exercício da competência Municipal para o licenciamento ambiental, no Estado do Rio Grande do Sul e com base nos autos do processo administrativo **n° 39/2017** expede a **LICENÇA ÚNICA** que autoriza:

1 - IDENTIFICAÇÃO

Empreendedor:

Nome: SERGIO LUIZ DALBERTO

CPF: 589.***.***-**

Endereço: Capela São Sebastião s/nº Ibiraiaras - RS

2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade: Armazenamento de grãos com secagem por ar forçado.

Localização: Capela São Sebastião s/nº Ibiraiaras - RS

Área Total a ser construída: 405 m²

Área Total do Terreno: 1.000 m²

Coordenadas: S - 28° 21' 01,4"
W - 51° 40' 04,1"

Porte: Pequeno

Grau de Poluição: Médio

3 – Quanto à localização e caracterização das construções:

3.1 – Atividade licenciada de acordo com a Resolução COMDEMA nº 02/2016 de 09/03/2016;

3.2 – Esta Licença Única autoriza a construção de um armazém, sendo armazenamento de grãos com secagem de ar forçado (soja, milho, trigo, cevado e outros), com 405 m² de área útil a ser construída, com capacidade de armazenamento de 540 toneladas em silo;

3.3 - Quando houver a necessidade de reformas ou ampliação da atividade de armazenamento/secagem, **deverá ser requerido o licenciamento antes da obra e a localização deverá estar de acordo com as normas estabelecidas pelas legislações municipais, estaduais e federais**;

3.4 – A construção deverá respeitar as áreas de preservação permanente, conforme Art. 4º da Lei Federal nº 12651, de 25/02/2012, alterada pela Lei12727, de 17/10/2012;

3.5 – Evitar problemas de poluição sonora para a vizinhança, conforme NBR 10151/2000, da ABNT e Resolução CONAMA nº 01/1990;

3.6 – **O Alvará de prevenção contra incêndio, emitido pelo Corpo de Bombeiros, conforme validade do mesmo; deverá ser providenciado e anexado ao processo antes do início das atividades, caso contrário, ficará cancelada a Licença**;

3.7 - O Alvará de prevenção contra incêndio, emitido pelo Corpo de Bombeiros, deverá ser renovado de acordo com a validade do mesmo;

4 – Quanto ao projeto de esgoto sanitário (se for o caso):

4.1 – O tratamento de esgoto sanitário poderá ser através de fossa séptica e filtro anaeróbico individual com deposição final do efluente em sumidouro, dimensionados de acordo com a NBR 7229/93 e com a NBR 13969/97;

5 – Quanto às emissões atmosféricas:

5.1 – As atividades exercidas pela empresa deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

6 – Quanto aos resíduos sólidos:

6.1 – Os resíduos sólidos deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174 da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até a destinação final dos mesmos;

6.2 – Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ou dejetos "in natura", sem o prévio tratamento, nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes;

6.3 - **Fica proibida a queima a céu aberto de resíduos sólidos de qualquer natureza, caso seja constatado que o empreendedor realize tal prática, o mesmo será autuado pelo fiscal ambiental, pois isto configura crime ambiental**;

7 – Quanto às condições da propriedade:

7.1 – Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45º, topos de morros e outras restrições dos Códigos Florestais Federal e Estadual e Resolução CONAMA nº 303/02;

7.2 – **Conforme Art. 61-A da Lei Federal nº 12.727, § 2° Para os imóveis rurais com área superior até 1 (um) módulo fiscal que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d'água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em 5 (cinco) metros, contados da borda da calha do leito regular, independentemente da largura do curso d´ água.**

7.3 – Deverá ser adotado medidas técnicas para manter o controle das moscas e outros vetores, no entorno e no interior das instalações;

7.4 – Proibir a caça da fauna nativa;

7.5 – A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agronômico e/ou Receituário Veterinário;

7.6 – Deverá conservar depósito de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários em local coberto e arejado;

7.7 – Não deverá ocorrer queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme Lei Estadual nº 9.921/93, Art. 11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto, conforme Art. 6º, Parágrafo 5º, Lei Federal nº 7.802/89, alterada pela Lei 9.974/2000;

7.8 – Armazenar sempre a medição em local arejado, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;

7.9 – O responsável técnico pelo licenciamento ambiental é o Técnico em Agropecuária OBERDAN CONCOLATTO, sob CREA/RS 184107 e ART 8992789;

Com vistas à obtenção da renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta licença:

1 – Requerimento solicitando a renovação da Licença Única;

2 – Formulário preenchido e atualizado;

3 – Cópia da Licença Única;

4 – Relatório fotográfico do empreendimento;

5 – Alvará de prevenção contra incêndio, emitido pelo Corpo de Bombeiros Municipal;

6 – ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de profissional habilitado, responsável pelas informações técnicas e pelo sistema de manejo de resíduos e orientações de disposição dos resíduos no solo;

7 – Declaração de inalterabilidade da propriedade;

8 – Alvará de funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal;

9 – Detalhar como será feita a secagem por ar forçado.

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa Nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de localização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida por **3 anos** a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraiaras, 15 de Maio de 2017.